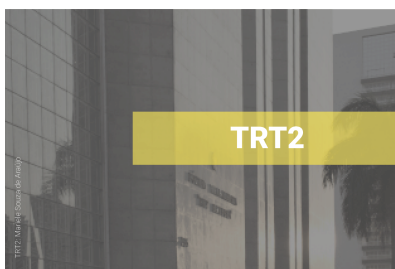


Em pauta**Requerimento do auxílio-saúde fora do prazo**

A inclusão de titulares e seus dependentes no auxílio-saúde pode ser efetuada anualmente. No entanto, o requerimento deve ser protocolizado somente no mês de agosto, via Proad. O Órgão Especial não conheceu

de agravo interno interposto em razão da extemporaneidade do pedido efetuado em setembro, em desacordo com a [Portaria GP n. 38/2018](#). ([PROAD n. 45.518/2021](#))

Aposentadoria de cônjuge é causa de revogação de licença

Por unanimidade de votos, o Órgão Especial negou provimento ao recurso administrativo e determinou o retorno de servidora licenciada para acompanhamento de cônjuge aposentado. A relatora ressaltou que referida licença tem fundamento na preservação do núcleo familiar, diante da obrigação funcional do esposo em mudar para outra localidade. A licença deve ser mantida enquanto perdurar o vínculo funcional com a Administração Pública. Fundamentou que a aposentadoria do cônjuge, ocorrida há 4 anos, extinguiu a relação jurídica, razão pela qual não mais persistem os motivos para a manutenção da licença da servidora. ([PROAD n. 25.014/2021](#))

Mantido o indeferimento da remoção de Juízes do TRT2

O Plenário indeferiu o pedido liminar à unanimidade. Fundamentou a decisão na ausência dos requisitos necessários à remoção de magistrados para outro Regional. A Conselheira Relatora ressaltou que o



TRT2 indeferiu as remoções pelo risco de comprometimento da atividade jurisdicional na primeira instância. Enfatizou que o Regional atuou no exercício da análise da conveniência e da oportunidade do ato administrativo, de forma fundamentada e em atendimento à [Resolução CSJT n. 182/2017](#) (v.g. parágrafo único do art. 3º). ([Processo: CSJT-PCA-3452-56.2021.5.90.0000](#))

Devolução de valores recebidos a título de abono variável

O Procedimento de Controle Administrativo (PCA) foi proposto com o objetivo de suspender liminarmente o desconto em folha de pagamento sobre a remuneração de magistrados do TRT13. A medida visa cumprir decisão do STF (Ação Originária n. 1444/PB) com vistas ao adimplemento de dívida com a União. O Plenário, por maioria de votos, referendou o despacho proferido pela Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, que indeferiu o pedido de medida liminar, por ausência dos requisitos ensejadores. A Relatora fundamentou a decisão no fato de que a questão se encontra acobertada pela coisa julgada, razão pela qual não se vislumbra a fumaça do bom direito. ([Processos: CSJT-PCA-3751-33.2021.5.90.0000](#))

Cálculo do teto remuneratório constitucional

O Plenário, por unanimidade de votos, deferiu a medida de urgência para suspender a cobrança retroativa dos valores recebidos a maior em decorrência da utilização do critério anterior de incidência do teto remuneratório constitucional. A Conselheira Relatora fundamentou que o caso em apreço suscita fundado receio de dano de difícil reparação. Diversos administrados receberam, de modo repentino, cobranças de dezenas de milhares de reais, em flagrante ofensa ao princípio da legítima confiança. ([Processo: CSJT-PCA-3351-19.2021.5.90.0000](#))

Alteração de férias de servidores tem nova regulamentação

Por unanimidade de votos, o Plenário aprovou a edição de norma que altera a [Resolução CSJT n. 162/2016](#), que trata da alteração de férias de servidores. Dentre as principais modificações, destacam-se: a necessária anuência da chefia imediata e a devolução das vantagens pecuniárias recebidas, em parcela única, na folha de pagamento, salvo se a alteração se der por necessidade do serviço. ([Processo: CSJT-AN-3501-97.2021.5.90.0000](#))

Indenização de férias não usufruídas

A [Resolução CSJT n. 253/2019](#), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, recebeu alterações. O objetivo foi acompanhar a orientação do Conselho Nacional de Justiça (v.g. Pedidos de Providências n.s 0009761-84.2020.2.00.0000 e 0002209-34.2021.2.00.0000). A indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço aos magistrados da ativa deve atender aos seguintes parâmetros: “(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias; (iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.” O CNJ advertiu que é vedada a indenização fora

desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor. ([Processo: CSJT-AN-3801-59.2021.5.90.0000](#))

Uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

O Conselho, por unanimidade, conheceu do Ato Normativo e aprovou a edição de norma que altera a [Resolução CSJT n. 218/2018](#), a qual dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. As mudanças visam principalmente o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares. ([Processo: CSJT-AN-26802-88.2015.5.90.0000](#))

Regionais devem uniformar procedimentos de segurança institucional

Também foi aprovada a edição de norma para regulamentar a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. A [Resolução CSJT n. 315/2021](#) disciplinou, especialmente, sobre: medidas de segurança a serem implementadas nos Tribunais; exercício do poder de polícia administrativa; autorização de porte, uso, fiscalização/controle e aquisição de armas de fogo institucionais; atribuições e capacitação dos agentes e inspetores de polícia judicial; Gratificação de Atividade de Segurança – GAS; identificação visual dos agentes e inspetores de polícia judicial. Foi concedido aos Regionais o prazo de 12 meses para adoção de medidas para a uniformização de procedimentos. ([Processo: CSJT-AN-2701-74.2021.5.90.0000](#))

Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região

Edifício Sede - Rua da Consolação n. 1272
CEP 01302-906 - São Paulo - SP

Elaborado pela Diretoria Geral de Administração. Projeto gráfico e diagramação da
Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental.



Basis

Revista do Tribunal

JurisConsolidada